



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

PROJETO DE LEI Nº DE 2022

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para custear o tratamento de reprodução assistida.



SF/22923.34262-85

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte inciso XXIII ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990:

“**Art. 20.**

V - pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional, concedido ou não no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), desde que:

VI - liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que haja interstício mínimo de 2 (dois) anos para cada movimentação;

XIX –

b) seja a operação financiável por intermédio de parcelamento efetuado pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU), mediante a contratação da Caixa Econômica Federal como agente financeiro dos contratos de parcelamento;

§ 23. As movimentações das contas vinculadas nas situações pertinentes previstas no caput deste artigo poderão ser realizadas fora do âmbito do SFH, observados os mesmos limites financeiros



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Lasier Martins**

das operações realizadas no âmbito desse sistema, no que se refere ao valor máximo de movimentação da conta vinculada.

.....

XXIII - quando o trabalhador, seu cônjuge, companheira ou companheiro necessitar custear o tratamento de reprodução assistida.

.....” (NR)

Art. 2º Fica revogada a alínea b do inciso VII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) é uma poupança formada pelo suor e talento dos trabalhadores, que mensalmente têm parte de seu salário depositado pelos empregadores na conta vinculada. Este recurso traz segurança para o trabalhador e suas famílias em caso de diversos marcos importantes de sua vida: uma demissão, a aposentadoria, uma doença, a mudança para uma nova casa. Por isso, é importante que não haja barreiras ao uso dos recursos quando ele precisar.

Uma das funções mais populares do FGTS é o seu uso em financiamentos habitacionais. Entretanto, alguns trabalhadores se deparam com um entendimento rígido da Caixa Econômica Federal (CEF) se precisarem usar os recursos em financiamentos fora do Sistema Financeiro de Habitação (SFH).

O tema tem sido judicializado e a Justiça Federal tem entendido que a lei não veda este tipo de uso. Contudo, não é razoável que os trabalhadores tenham que ajuizar ações na Justiça para tanto, sob pena de elevada angústia e incerteza para o planejamento de suas vidas.

Propomos que não haja dúvida quanto à possibilidade de uso do FGTS em financiamentos fora do SFH. Trazemos para a lei, portanto, o entendimento recente da 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1).



SF/22923.34262-85



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Além disso, pretende também a liberação do saque do FGTS no caso de tratamento para a reprodução assistida de trabalhador ou trabalhadora, ou de seu cônjuge, companheira ou companheiro.

Recentemente, já houve decisão judicial nesse sentido. Segundo notícias, a 2ª Vara Federal de Anápolis (GO) autorizou, em liminar, que uma mulher saque R\$ 28,4 mil da sua conta do FGTS para custear o tratamento de reprodução assistida¹.

Como reconhecemos que o FGTS é um recurso que pertence aos trabalhadores brasileiros, nada mais justo que se possa acrescentar mais possibilidades de seu saque, em especial nos casos relativos às questões de saúde ou de tratamentos, como o de reprodução assistida.

Diante do exposto, contamos com o apoio das nobres Senhoras Senadoras e Senhores Senadores na aprovação deste Projeto de Lei que, ora, apresentamos.

Sala das Sessões,

Senador **LASIER MARTINS**
(PODEMOS-RS)

¹ Disponível em: <https://bit.ly/3bexWnX>. Acesso em: 8 maio 2021.

